

PODER EXECUTIVO  
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO

13 de maio de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO**  
**Mensagem GP nº 015/2009**  
**Ref.: PROJETO DE LEI Nº 015/2009**

<b>JUSTIFICATIVA</b>
----------------------

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei 015/2009, que ***Altera o artigo 2º e 8º da Lei Municipal nº 1.489, de 09 de novembro de 2004, e dá outras providências.***

O mencionado Projeto de Lei propõe alterações na Lei Municipal supracitada, aprimorando a redação de alguns dos incisos do art. 2º e modificando o art. 8º, vinculando o referido Conselho à Secretaria de Defesa Social do Município.

Sabemos da importância do nosso Conselho Municipal de Segurança e que as modificações ora sugeridas são importantes para atualização da nossa legislação e para que o conselho possa atingir, de modo efetivo, os seus objetivos, sempre visando atender aos anseios da nossa sociedade.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos membros desta Casa para a aprovação do projeto de lei que ora apresentamos.

Nesta oportunidade, transmito a Vossa Excelência os meus cumprimentos.

**ANTÔNIO FIGUEIROA DE SIQUEIRA**  
**Prefeito Constitucional Municipal de Santa Cruz Capibaribe/PE**

**Exmº. Sr. Vereador**  
**José Fernando Aragão**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de SCC/PE**

PODER EXECUTIVO  
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 015/2009, de 13 de maio de 2009.**

**EMENTA:** Altera os Arts. 2º e 8º da Lei Municipal nº 1.489/2004, de 09 de novembro de 2004, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 47 da Lei Orgânica do Município, subtede a apreciação dos vereadores, o seguinte:

**Projeto de Lei**

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei n º 1.489/2004, de 09 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança do Município de Santa Cruz do Capibaribe (CONSEGSCC) será integrado por um representante e respectivo suplente, dos órgãos administrativos e entidades seguintes que os indicarem, por solicitação do Chefe do Executivo:*

- I – Prefeitura Municipal;*
- II – Câmara Municipal;*
- III – Poder Judiciário;*
- IV – Ministério Público;*
- V – Polícia Militar;*
- VI – Delegacia de Polícia Civil;*
- VII – Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Santa Cruz do Capibaribe;*
- VIII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- IX - Associação dos Mototaxistas;*
- X – Câmara dos Diretores Lojistas de Santa Cruz do Capibaribe (CDL);*
- XI – Associações de Bairros;*
- XII – Igreja Católica;*
- XIII – Associação dos Pastores Evangélicos;*
- XIV – Associação dos Taxistas;*
- XV – União dos Estudantes de Santa Cruz do Capibaribe (UESSC);*
- XVI – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*
- XVII – Cooperativa dos Toyoteiros;*
- XVIII – Associação dos Confeccionistas de Santa Cruz do Capibaribe;*

**Art. 2º** O artigo 8º da Lei n º 1.489/2004, de 09 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

PODER EXECUTIVO  
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO

**"Art. 8º** *O Conselho Municipal de Segurança do Município de Santa Cruz do Capibaribe (CONSEGSCC) fica vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Social e o Poder Executivo baixará, através de Decreto, normas complementares e adotará as medidas necessárias ao seu funcionamento.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe, 13 de maio de 2009; 55º da instalação do Município.

**ANTÔNIO FIGUEIRÔA DE SIQUEIRA**  
**Prefeito Constitucional Municipal de Santa Cruz Capibaribe/PE**